



A prorrogação do Programa LUZ PARA TODOS: impactos regulatórios e fiscais



Ricardo Vidinich
*Superintendente de Regulação da Comercialização da
Eletricidade – SRC*

22 de setembro de 2008
Brasília – DF

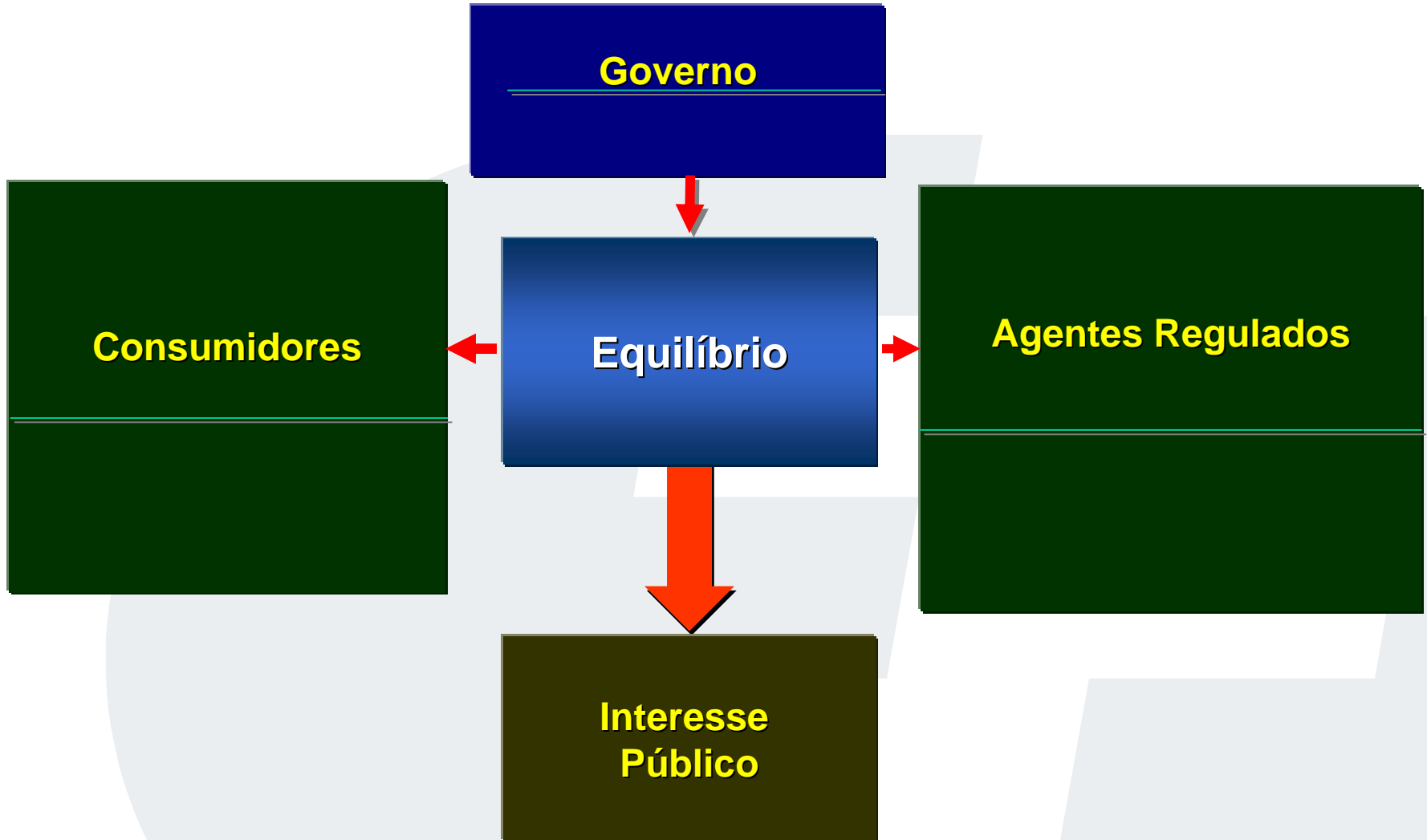
Agentes setoriais

SETOR	AGENTES
<p style="text-align: center;">GERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">concessão (serviço público e uso do bem público - PIE e autorização)</p>	1.130
<p style="text-align: center;">TRANSMISSÃO</p> <p style="text-align: center;">(concessão serviço público)</p>	44
<p style="text-align: center;">DISTRIBUIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">(concessão/permissão serviço público)</p>	64 (+ 143 cooperativas de eletrificação rural)
<p style="text-align: center;">COMERCIALIZAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">(autorização)</p>	50

Missão da ANEEL:



Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.



Quem tem direito?

Pessoa física ou jurídica, que efetuar pedido de fornecimento de energia elétrica caracterizado como nova ligação para unidade consumidora cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, com enquadramento no Grupo B, que possa ser efetivada em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessário realizar reforço, melhoramento ou extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV.

Prazos – Resolução n° 223/2003

Índice de Atendimento da Concessionária

BASE: CENSO 2000 IBGE

Razão entre o n° de domicílios iluminados e o total de domicílios

Índice de Atendimento da Concessionária	UNIV.
$I_a > 99,50\%$	2006
$98,00\% < I_a \leq 99,50\%$	2008
$96,00\% < I_a \leq 98,00\%$	2010
$80,00\% < I_a \leq 96,00\%$	2013
$I_a \leq 80,00\%$	2015

Índice de Atendimento do Município

BASE: CENSO 2000 IBGE

Razão entre o n° de domicílios iluminados e o total de domicílios, por município

Índice de Atendimento Do Município	UNIV.
$I_a > 96,00\%$	2004
$90,00\% < I_a \leq 96,00\%$	2006
$83,00\% < I_a \leq 90,00\%$	2008
$75,00\% < I_a \leq 83,00\%$	2010
$65,00\% < I_a \leq 75,00\%$	2012
$53,00\% < I_a \leq 65,00\%$	2014
$I_a \leq 53,00\%$	2015

Decreto 4.873, de 11 de novembro de 2003 – Programa LUZ PARA TODOS, destinado a propiciar, até o ano de 2008, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público.

RECURSOS:

CDE – Conta de Desenvolvimento Energético

RGR – Reserva Global de Reversão

Agentes do Setor

Estados

Municípios

Outros destinados ao Programa



MME: Coordenação do Programa;

ELETROBRÁS: Gestão técnica e financeira sobre os Programas de Obras dos agentes executores;

ANEEL: Assina como interveniente os Termos de Compromisso estabelecidos entre o MME e os agentes executores. Atua na fiscalização das metas de universalização, dentre as quais inserem-se as metas do Programa LUZ PARA TODOS;

AGENTE EXECUTOR (Concessionárias de Distribuição e Cooperativas de Eletrificação Rural) : Execução do programa, mediante compromisso formal junto ao MME e contratos com Eletrobrás; e

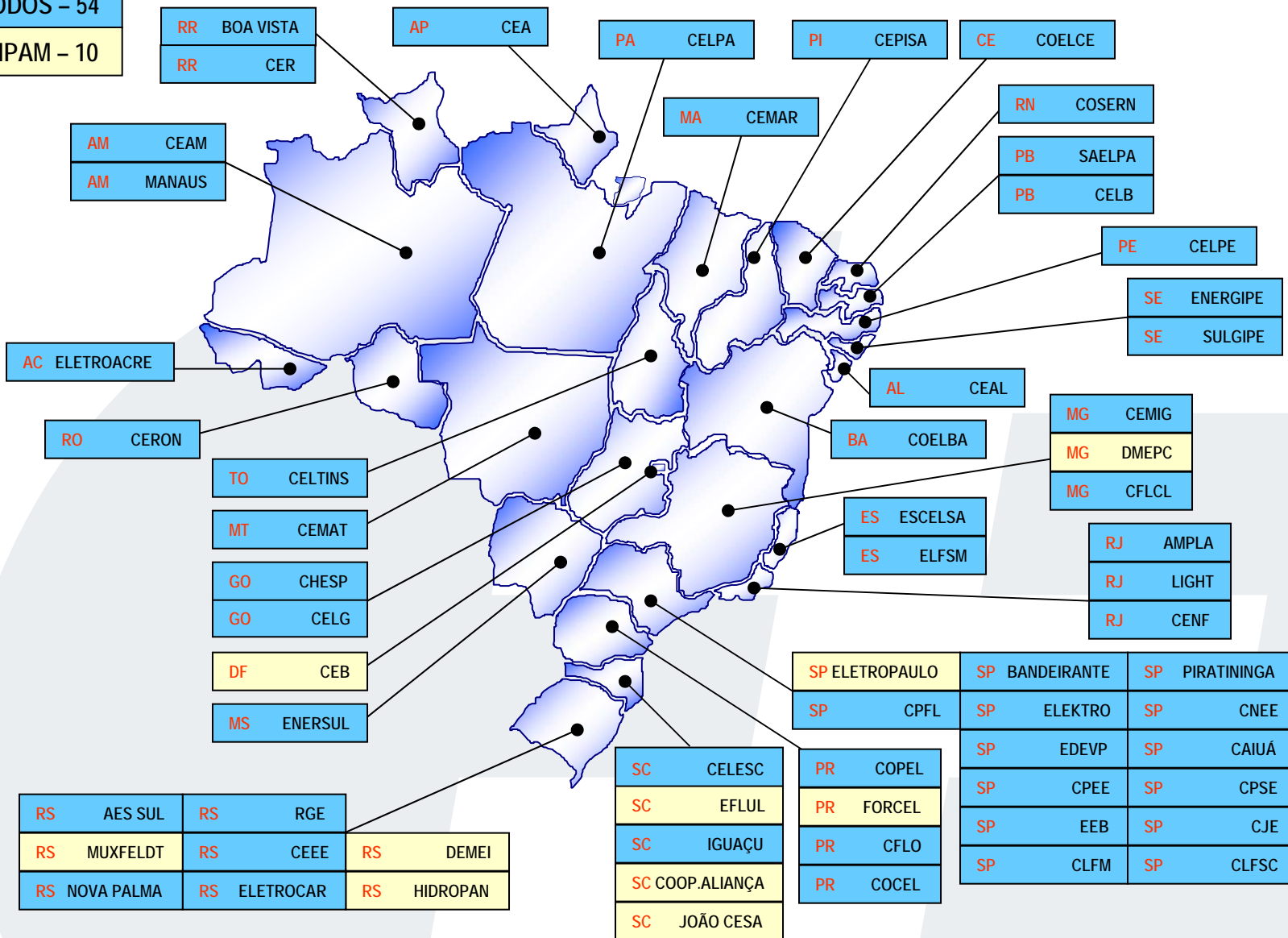
ESTADO: Parte relacionada no Termo de Compromisso, atuando diretamente na execução parcial do programa ou alocando o respectivo recurso para que o Agente Executor o faça.

Programa Luz Para Todos



DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (64)

LUZ PARA TODOS - 54
NÃO PARTICIPAM - 10



Estabelecimento das condições para a revisão dos planos de universalização:

- **Define metas de atendimento, segundo o disposto nos Termos de Compromisso acordados entre as Distribuidoras, o MME e os Estados;**
- **Disciplina envio de relatórios trimestrais de universalização à ANEEL;**
- **Limita o impacto tarifário aos consumidores em 8%;**
- **Faculta o atendimento às obras de valor superior a três vezes o custo médio contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 175/05

REGIÃO	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
NORDESTE	93.674	236.694	284.660	255.824	239.553	1.110.405
NORTE (inclui MT e TO)	36.176	104.574	127.771	100.226	141.791	510.538
SUDESTE (inclui GO)	62.929	108.037	32.027	0	0	202.993
SUL (inclui MS)	25.691	47.325	45.876	0	0	118.892
TOTAL	218470	496.630	490.334	356.050	381.344	1.942.828

Revisão Tarifária – 2º Ciclo

Quanto aos investimentos:

- **A fundo perdido (CDE) não são remunerados;**
- **Realizado pela concessionária:**

1º Período – entre o início da implementação do PLPT e a data de publicação da Resolução Normativa nº 246/06 – será utilizado o custo médio ponderado do capital (WACC) do primeiro ciclo;

Para o período posterior à data de publicação da Resolução Normativa nº 246/06, será utilizado o WACC nela estabelecido. (Nominal 12,81% Real 9,95%)

Revisão Tarifária – 2º Ciclo

Quanto à depreciação:

- **Financiamento obtido com recursos da RGR e capital aportado diretamente pela concessionária farão jus à quota de integração (depreciação);**
- **Os ativos implementados com recursos oriundos de obrigações especiais não farão jus à quota de reintegração.**

Revisão Tarifária – 2º Ciclo

Quanto aos custos operacionais:

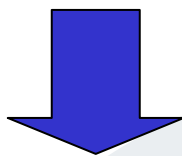
Art. 10. Os custos de operação e manutenção das redes construídas no âmbito do Programa Luz Para Todos.....

Anexo II – Freqüências reduzidas (redes novas):

- 1. Reparação – 10% das freqüências previstas no modelo de empresa de referência;**
- 2. Revisão, Adequação e Operação – 50% das freqüências previstas no modelo de empresa de referência, à exceção da atividade de poda de árvores (100%);**

Receita do Serviço

$$RS = \text{Custos da Parcela A} + \text{Custos da Parcela B}$$



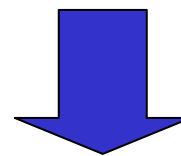
*Compra de Energia
(Perdas de Energia)*

+

Transporte de Energia

+

Encargos Setoriais



*Custos Operacionais
(Inadimplência)*

+

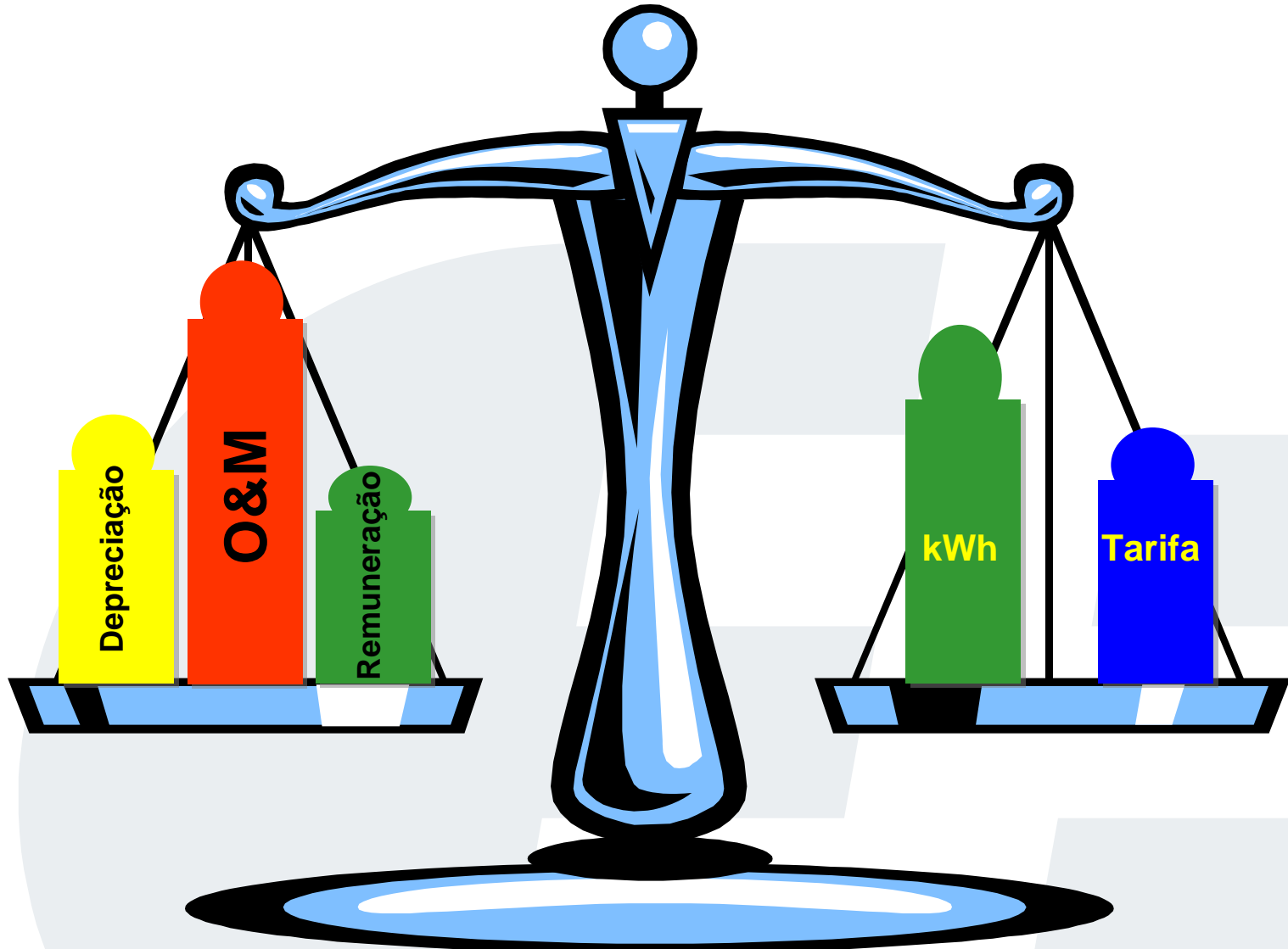
Remuneração

+

Depreciação

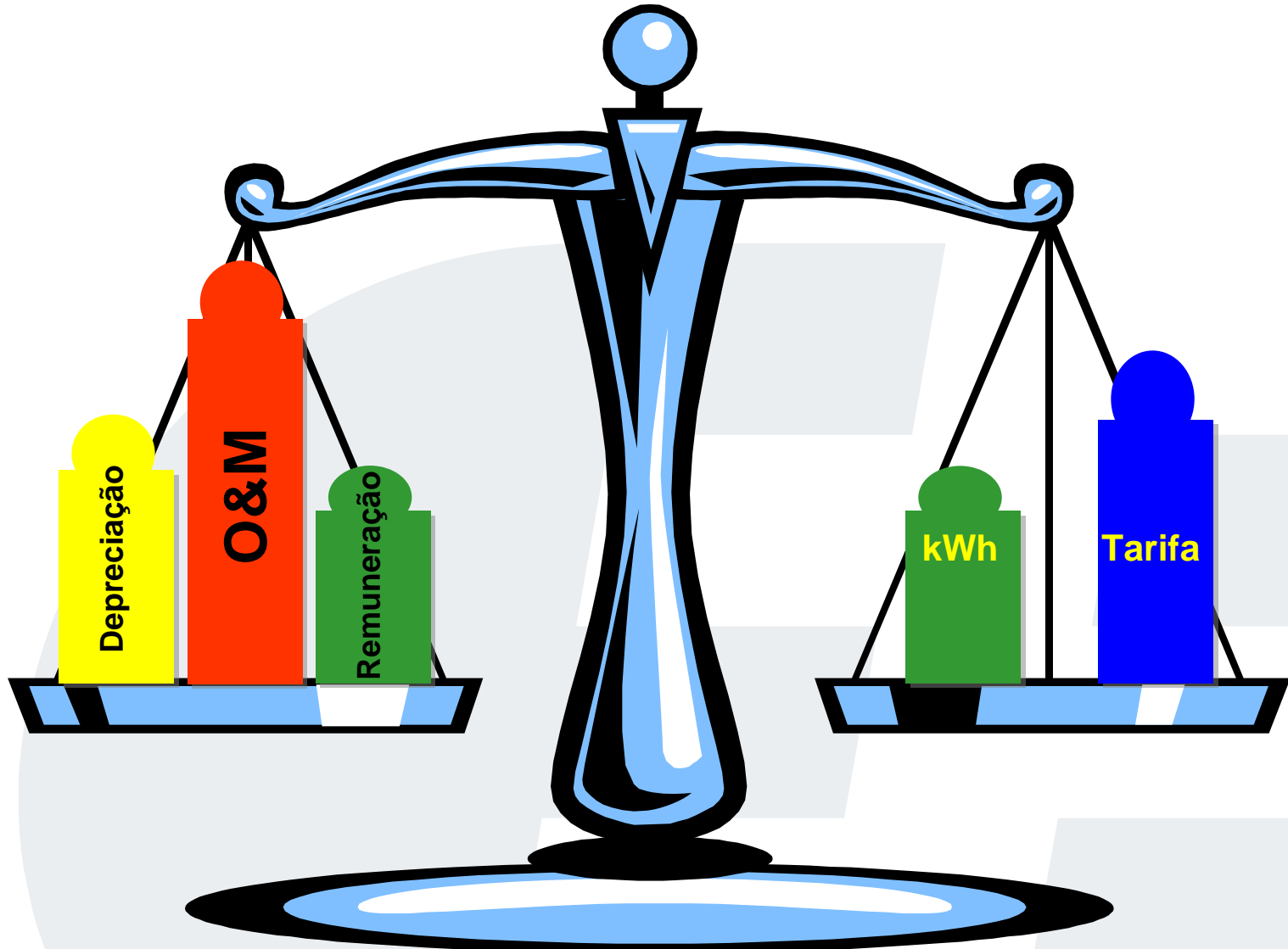
Impactos nas Tarifas

Equilíbrio Econômico Financeiro



Impactos nas Tarifas

Equilíbrio Econômico Financeiro





Aspectos relevantes:

- O Programa Luz para Todos equaciona em um primeiro momento apenas os custos de implantação do atendimento. Assim, os custos de operação e manutenção serão reconhecidos por meio das futuras revisões tarifárias;
- Os impactos tarifários são elevados em áreas de concessão onde as populações são mais carentes;
- Investimentos a fundo perdido não são remunerados;
- Os consumidores não pagam a depreciação;
- Custos operacionais menores (instalações novas).

Prorrogação:

DECRETO Nº 6.442, de 25 de abril de 2008

“Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", destinado a propiciar, **até o ano de 2010**, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público.

Parágrafo único. **O Ministério de Minas e Energia definirá as metas e os prazos de encerramento** do Programa, em cada Estado ou por área de concessão, respeitado a data estabelecida no caput.” (NR)

Prorrogação:

A Resolução Normativa Nº 175/2005 será atualizada conforme Termos de Compromisso repactuados até o ano de 2.010.

Os prazos de universalização envolvendo o meio urbano e o meio rural não incluído no Programa LUZ PARA TODOS permanecerão inalterados, conforme Notas Técnicas emitidas pela SRC/ANEEL e disponíveis na página eletrônica da ANEEL.

Art. 14

"§ 8º O cumprimento das metas de universalização será verificado pela ANEEL, em periodicidade no máximo igual ao estabelecido nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, devendo os desvios repercutir no resultado da revisão mediante metodologia a ser publicada."

- Aplicação de duas equações conjuntamente: uma para o cálculo do valor redutor e outra para o estabelecimento de um limite a este valor redutor.
- Manter a uniformidade na relação entre o valor da penalidade e o capital próprio, evitando-se porém, com a utilização de um valor limitador, grandes distorções na variação dos valores por unidade não-atendida.
- A utilização de apenas uma ou outra equação leva a distorções ou no valor da pena por unidade não atendida ou na relação entre o valor da penalidade e o capital próprio.
- Buscam assegurar a razoabilidade da penalidade.

$$\text{Redutor} = \left(\frac{TNR}{Meta} \right) * Rp\% * EOC * BRL$$

$$\text{Limitador} = WACC / (1 - 0,34) * (TNR_R * CUSTO_R + TNR_U * CUSTO_U)$$

TNR: Total de pedidos não-realizados

Meta: Meta de ligações aprovados no Plano de Universalização

Rp%: Remuneração de Capital Próprio definido na Revisão Tarifária.

EOC: Estrutura Ótima de Capital.

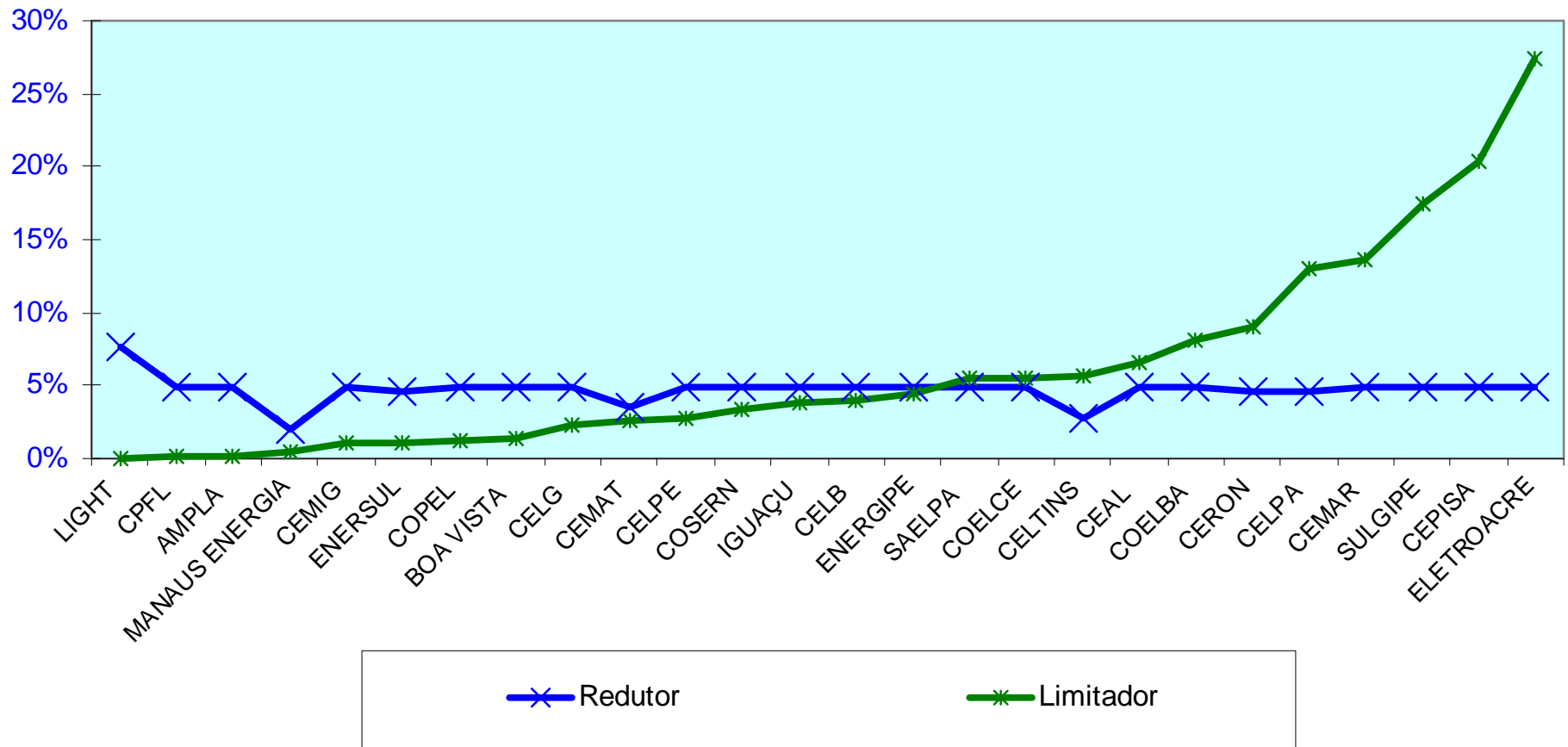
BRL: Base de Remuneração Líquida.

WACC/(1-0,34): Custo Médio Ponderado do Capital + carga tributária

TNR_r e TNR_u: Ligações não-realizadas no meio rural e meio urbano.

CUSTO_r e CUSTO_u: custo de ligação no meio rural e meio urbano

Comparação relação Multa/Capital Próprio



Obrigado!

